

Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Art. 85. Antes da abertura da urna, a Mesa escrutinadora deverá examinar os votos tomados em separado, anulando-os, se for o caso, ou incluindo-os entre os demais, preservando o sigilo.

Art. 86. Não havendo compatibilidade entre a lista de votantes e o número de cédulas existentes na urna, o fato somente constituirá motivo de anulação se resultante de fraude comprovada e, neste caso, adota-se o mesmo procedimento citado nos artigos 85, 86 e 87.

Art. 87. Os pedidos de impugnação fundados em violação de urnas somente poderão ser apresentados até sua abertura.

Art. 88. Serão nulos os votos:

- a) Registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;
- b) Que indiquem mais de uma chapa;
- c) Que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto;
- d) Dados a candidatos que não estejam aptos a participar da 2ª etapa do processo, conforme art. 48 desta lei.

Art. 89. Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da Mesa escrutinadora, todo material será entregue ao presidente da comissão que se reunirá com os demais membros para:

- a) Verificar toda a documentação;
- b) Decidir sobre eventuais irregularidades;
- c) Divulgar o resultado final da votação.

Art. 90. No momento de transmissão de cargo ao Diretor selecionado pela comunidade, o profissional da educação que estiver na direção deverá apresentar a avaliação pedagógica de sua gestão e fazer a entrega do balanço do acervo documental e do inventário do material, do equipamento e do patrimônio existentes na unidade escolar.

Art. 91. O profissional da educação que esteja exercendo a direção da escola, caso seja novamente escolhido, deve apresentar à comunidade, em Assembleia geral, a prestação de contas da gestão anterior, no momento da posse.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória



Parágrafo Único. A transmissão do cargo deverá ocorrer em Assembleia geral da comunidade escolar.

Art. 92. Na unidade escolar onde não houverem candidatos inscritos no processo eletivo, serão designado pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 93. Aos candidatos que se sentirem prejudicados ou detectarem irregularidades no desenvolvimento do processo de seleção será facultado dirigir representação à Comissão Eleitoral.

Art. 94. Das decisões da Comissão cabem recursos dirigidos à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. O prazo para interposição do recurso é de 48 (quarenta e oito) horas, improrrogáveis, contadas do dia seguinte ao do recebimento de despacho desfavorável à representação.

Art. 95. Decorrido o prazo previsto e não havendo recursos, o candidato eleito assumirá o cargo em comissão no primeiro dia útil do biênio concorrido.

Art. 96. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 97. Os candidatos eleitos no período em que estiver exercendo a função de Diretor, Coordenador Pedagógico e de Articulador é vedado o gozo de licença prêmio.

Art. 98. Fica alterado o Art. 58 e parágrafo único da Lei Complementar nº. 187/2011, que “dispõe sobre o plano de carreira dos profissionais da educação básica do Município de Guarantã do Norte - MT e dá outras providências, o qual passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 58** - Ao Profissional da Educação no exercício da função de Diretor, Secretário Escolar, Secretária Escolar atuantes na Secretaria de Educação para atendimento das escolas do campo, indígena e CMEIs e Assessor de Educação será atribuído o regime de trabalho de dedicação exclusiva, não incorporável para fins de aposentadoria, com impedimento de exercício de outra atividade remunerada, seja pública ou privada.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória



§1º. Aos profissionais que exercerem o cargo com dedicação exclusiva terão direito ao recebimento de sua remuneração, acrescidos do valor do DAI, sem direito portanto, ao recebimento de horas complementares.

§2º. A dedicação exclusiva de que trata este artigo será compensada de acordo com o anexo VIII, IX, X desta Lei Complementar que estabelece valores que será pago a mais”.

TABELA VIII – GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE SECRETARIA ESCOLAR

DAI- de Diretores estabelecida por portaria, valor atual – R\$ 993,37

CARGO	CRITÉRIOS	VALOR
DIRETOR 1	250 A 350 ALUNOS	1.650,00
DIRETOR 2	351 A 550 ALUNOS	1.950,00
DIRETOR 3	551 A 700 ALUNOS	2.200,00

TABELA IX – SECRETÁRIO ESCOLAR

DAI – Equivalente a 50% do valor da DAI do Diretor, valor atual – R\$ 496,68

CARGO	CRITÉRIOS	VALOR
SECRETARIO 1	50% DAI - DIRETOR 1	825,00
SECRETARIO 2	50% DAI - DIRETOR 2	975,00
SECRETARIO 3	50% DAI - DIRETOR 3	1.100,00
SECRETARIO 4	EXERCÍCIO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA ATENDIMENTO DAS ESCOLAS DO CAMPO, INDÍGENA E CMEIs - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL	1.100,00

TABELA X – Assessor de Educação

DAI- Assessor de Educação estabelecida por portaria, valor atual – R\$993,37

CARGO	CRITÉRIOS	VALOR
-------	-----------	-------



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

ASSESSOR PEDAGÓGICO	EXERCÍCIO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 2.200,00
------------------------	--	--------------

Art. 99. Fica o Secretário Municipal de Educação, autorizado a regulamentar no que for necessário os dispositivos da presente lei.

Art. 100. Fica estabelecido que as eleições para escolha de Diretor, com sua respectiva chapa, das Escolas Municipais Darcy Ribeiro e Beija-flor serão realizadas no período compreendido entre os meses de fevereiro e março de 2018, em razão do que, os mandados dos eleitos, terão duração até o mês de dezembro de 2019.

Parágrafo Único: O mandato dos Diretores das Escolas Municipais Darcy Ribeiro e Beija-flor, biênio 2016/2017, ora em exercício, serão estendidos até a realização da eleição prevista no *caput* deste artigo.

Art. 101. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que os valores descritos no Art. 58 e parágrafo único da Lei Complementar nº. 187/2011, ora alterado, pelo Art. 98, terá aplicabilidade, para os cargos de Diretor e Secretário, tão somente após as eleições para o biênio 2018/2019, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 873, de 16 de dezembro de 2010 e Lei Complementar 253 de 13 março de 2017, a partir das eleições para o biênio 2018/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte-MT, aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2017.


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO DE GUARANTÃ DO NORTE



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória



MENSAGEM DO PLC nº. 012/2017

REFERENTE: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 012/2017

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

O Projeto de Lei em epígrafe dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº. 873, de 16 de dezembro de 2010, regulamenta os dispositivos do art. 14 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (diretrizes e bases da educação nacional), bem como o inciso VI do art. 206 da Constituição Federal, que estabelecem gestão democrática do ensino público na educação infantil e ensino fundamental, adotando o sistema seletivo para escolha dos Diretores dos estabelecimentos de ensino municipais e a criação dos conselhos deliberativos da comunidade escolar.

Tal projeto tem como fundamento precípua a integração dos estudantes e de seus familiares nos projetos de administração escolar desenvolvidos no município de Guarantã do Norte/MT, de forma a permitir que as decisões dos gestores sejam tomadas em representação de toda comunidade.

Por esta razão, apresentamos este Projeto de Lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

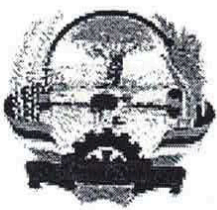
Atenciosamente.

Guarantã do Norte/MT, 06 de novembro de 2017.


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

C. M. GTÃ
FL. 26
RUB. 0

LEI MUNICIPAL Nº. 873/2010



LEI MUNICIPAL Nº 873/10
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

“REGULAMENTA OS DISPOSITIVOS DO ART. 14 DA LEI FEDERAL Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 (DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL), BEM COMO O INCISO VI DO ART. 206 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE ESTABELECEM GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO NA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL, ADOTANDO O SISTEMA SELETIVO PARA ESCOLHA DOS DIRIGENTES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E A CRIAÇÃO DOS CONSELHOS DELIBERATIVOS DA COMUNIDADE ESCOLAR.

MERCIDIO PANOSSO, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI E NO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 14 DA LEI FEDERAL Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 (DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL), E O INCISO VI DO ARTIGO 206 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

Art. 1º. A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, princípio inscrito no Art. 206, inciso VI da Constituição Federal, e no Art. 14 da Lei Federal nº 9.394/96, será exercida na forma desta lei, obedecendo aos seguintes preceitos:

- I. Co-responsabilidade entre Poder público e sociedade na gestão da escola;
- II. Autonomia pedagógica e administrativa da escola, mediante organização e funcionamento dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar, do rigor na aplicação dos critérios democráticos para escolha do diretor de escola;



- III. Transparências dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;
- IV. Eficiência no uso dos recursos financeiros arrecadados pela escola.

TÍTULO II

Art. 2º. A administração das unidades escolares públicas municipais será exercida pelos seguintes órgãos:

- I. Secretaria Municipal de Educação;
- II. Diretoria da escola;
- III. órgãos consultivos e deliberativos da unidade escolar.

Art. 3º. A administração das unidades escolares será exercida pelo diretor, em consonância com as deliberações da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, respeitadas as disposições legais.

Art. 4º. Os diretores das escolas públicas municipais deverão ser eleitos pela comunidade escolar de cada unidade de ensino, mediante votação direta.

§ 1º Entende-se por comunidade escolar, para efeito desta lei, o conjunto de alunos, pais, responsáveis legais, professores e demais funcionários em efetivo exercício na unidade escolar.

§ 2º As eleições para diretor (a) não serão efetivadas nas escolas municipais rurais multisseriadas. Estas estão sob a direção do Secretário Municipal de Educação.

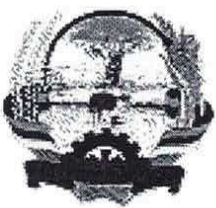
Art. 5º. São atribuições do Diretor:

- I. representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;
- II. Coordenar a elaboração e assegurar a execução do Plano Político Pedagógico (PPP) em consonância com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, de modo a garantir consecução dos objetivos do processo educacional observadas as Políticas Públicas da Secretaria Municipal de Educação;

①



- III. Promover a compatibilização do PPP nas várias atividades da escola;
- IV. Estimular e possibilitar o aprimoramento contínuo do pessoal docente, técnico e apoio administrativo do estabelecimento;
- V. Responsabilizar-se pela atualização e exatidão dos dados estatísticos e dos registros escolares e planejamento educacional;
- VI. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, relativas às organização didática, administrativa e disciplinar da escola, bem como as normas e diretrizes fundamentadas nas Políticas Públicas Educacionais;
- VII. Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;
- VIII. Submeter ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros arrecadados pela unidade escolar;
- IX. Promover juntamente com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar estudos e propor alterações que resultem em atualização e adequação do Regimento Escolar;
- X. Tomar providências tendentes a corrigir eventuais falhas administrativas que venham a constatar.
- XI. Apresentar à Secretaria Municipal de Educação, relatório das atividades executadas;



- XII. Garantir o fluxo recíproco das informações entre o quadro docente e administrativo da unidade escolar e o órgão superior.
- XIII. Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

Art. 6º. O período de administração do diretor corresponde a mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 7º. A vacância da função de diretor ocorre por conclusão da gestão, renúncia, destituição, aposentadoria ou morte.

Parágrafo Único. Ocorrendo a vacância da função de diretor, no período superior a 06 (seis) meses do mandato iniciar-se-á o processo de nova eleição no prazo máximo de 15 (quinze) dias letivos.

Art. 8º. Ocorrendo a vacância da função de diretor nos 6 (seis) meses anteriores ao término do período, completará o mandato o coordenador pedagógico.

Parágrafo Único. No impedimento do coordenador pedagógico, um membro dos profissionais da educação em exercício na unidade escolar, escolhido em assembléia da comunidade escolar.

Art. 9º. Ocorrendo afastamento da função de diretor por motivo de atestado médico ou outras licenças, assumirá o cargo o coordenador pedagógico.

Art. 10. A destituição do diretor eleito somente poderá ocorrer motivadamente:

- I. Após sindicância, em que seja assegurado o direito de defesa em face da ocorrência de fatos que constituem ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço, deficiência ou infração funcional.



II. Por descumprimento desta lei, no que diz respeito às atribuições e responsabilidades.

Parágrafo 1º. O Conselho Deliberativo Escolar, mediante decisão fundamentada e documentada pela maioria absoluta de seus membros, e o Secretário Municipal de Educação, mediante despacho fundamentado, poderão propor ou determinar a instauração de sindicância, para fins previstos neste Artigo.

Parágrafo 2º. O Secretário Municipal de Educação determinará o afastamento do indiciado durante a realização do processo de sindicância.

Art. 11. São órgãos consultivos e deliberativos da unidade escolar:

- I. A Assembléia Geral;
- II. O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;
- III. O Conselho Fiscal.

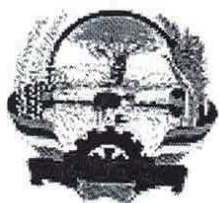
Art. 12. A comunidade escolar reunir-se-á em Assembléia Geral ordinária, no mínimo, uma vez por semestre.

Art. 13. O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês

Art. 14. Cada órgão terá seu funcionamento regulamentado em Regimento próprio.

Art. 15. Compete à Assembléia Geral:

- I. conhecer o balanço financeiro e o relatório sobre o exercício findo, deliberando sobre os mesmos;
- II. eleger os membros do Conselho Fiscal e suplentes;
- III. avaliar anualmente os resultados alcançados pela Escola e o desempenho do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;
- IV. definir o processo de escolha dos membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e do Conselho Fiscal.



Art. 16. O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar é um organismo deliberativo e consultivo das diretrizes e linhas gerais desenvolvidas na unidade escolar e constitui-se de profissionais da educação infantil e fundamental, pais e alunos, em mandato de 2 (dois) anos, constituído em Assembléia Geral, sendo eleitos os representantes por segmento.

Parágrafo único. Comporão o Conselho das Escolas Multisseriadas rurais os segmentos nela existentes e em consonância com o disposto nesta lei.

Art. 17. O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar deverá ser constituído paritariamente por profissionais da educação Infantil e Fundamental, pais, alunos, tendo no mínimo 08 (oito) e no Maximo 16 (dezesseis) membros, 50% (cinquenta por cento) devem ser constituídos de representantes do segmento escolar e 50% (cinquenta por cento) de representantes da comunidade, sendo o diretor da escola membro nato do referido Conselho.

Parágrafo único - Será 04 (quatro) o número mínimo de membros para compor o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar nas escolas multisseriadas rurais.

Art. 18. A eleição de seus membros deverá acontecer 30 (trinta) dias antes da eleição do diretor, e seu mandato será de 2 (dois) anos, com direito à reeleição de apenas um período.

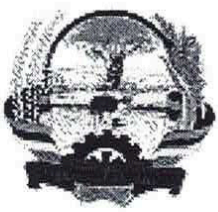
Parágrafo único: Será definido em portaria emitida, pela Secretaria Municipal de Educação o período em que acontecerão as eleições para a formação do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar nas escolas multisseriadas rurais.

Art. 19. Os representantes do Conselho serão eleitos em assembléia de cada segmento da comunidade escolar, vencendo por maioria simples.

Art. 20. Para fazer parte do Conselho, o candidato do segmento aluno deverá ter no mínimo 14 (quatorze) anos.

Art. 21. O presidente do Conselho, o secretário e o tesoureiro deverão ser escolhidos entre seus membros. É vedado ao diretor ocupar o cargo de presidente do Conselho.

Art. 22. O primeiro Conselho formado na escola tem responsabilidade de elaborar seu regimento, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo o mesmo referendado em Assembléia Geral.



Art. 23. O representante do segmento pais não poderá ser profissional da educação básica da escola.

Art. 24. Fica assegurada a eleição de 1 (um) suplente para cada segmento, que assumirá apenas em caso de vacância ou destituição de um membro do segmento que representa.

Art. 25. Ocorrerá a vacância do membro do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar por conclusão do mandato, renúncia, desligamento da escola ou destituição, aposentadoria ou morte.

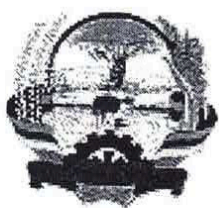
§ 1º O não comparecimento injustificado do membro do Conselho a 03(três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões ordinárias ou extraordinárias alternadas, também implicará vacância da função de conselheiro

§ 2º - No prazo mínimo de 15 (quinze) dias, preenchidos os requisitos do § 1º , o Conselho convocará uma Assembléia Geral do respectivo segmento escolar, quando os pares, ouvidas as partes, deliberação sobre o afastamento ou desligamento do membro do Conselho Deliberativo Escolar, que será destituído, se a maioria dos presentes da Assembléia assim o decidir.

Art. 26. A Unidade Escolar Pública Municipal, que for criada a partir da data da publicação desta lei, deverá formar um Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar.

Art. 27. Compete ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar:

- I. eleger o presidente, bem como o secretário e o tesoureiro;
- II. criar e garantir mecanismos de participação da comunidade escolar na definição do Plano de Desenvolvimento Estratégico e do Projeto Político-Pedagógico, e demais processos de planejamento no âmbito da comunidade escolar;
- III. participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano de Desenvolvimento Estratégico da escola;
- IV. participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Projeto Político-Pedagógico da escola;



- V. conhecer e deliberar sobre o processo e resultados da avaliação externa e interna do funcionamento da escola, propondo planos que visem à melhoria do ensino;
- VI. deliberar, quando convocado, sobre problemas de rendimento escolar, indisciplina e infringências;
- VII. propor medidas que visem a equacionar a relação idade-série, observando as possibilidades da unidade de ensino;
- VIII. Participar do acompanhamento do desempenho dos profissionais da unidade escolar, tendo assessoria de uma equipe habilitada na área e sugerindo medidas que favoreçam a superação das deficiências, quando for o caso;
- IX. acompanhar o processo de distribuição de turmas e/ou aulas da unidade escolar;
- X. garantir a divulgação do resultado do rendimento escolar de cada ano letivo, bem como um relatório das atividades docentes a comunidade;
- XI. avaliar junto às instâncias internas, pedagógica e administrativa, o estágio probatório dos servidores lotados na unidade escolar, de acordo com as normas constitucionais;
- XII. deliberar sobre propostas de convênios com o Poder público ou instituições não-governamentais;
- XIII. acompanhar e fiscalizar a folha de pagamento dos profissionais da educação da unidade escolar, quando necessário;
- XIV. divulgar bimestralmente as atividades realizadas pelo Conselho;
- XV. analisar, aprovar, acompanhar e avaliar os projetos a serem desenvolvidos pela escola;
- XVI. deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos da unidade escolar;



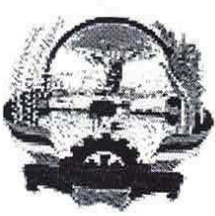
- XVII. encaminhar ao Conselho Fiscal o balanço e o relatório antes de submetê-los à apreciação da assembléia geral;
- XVIII. encaminhar, quando for o caso, à autoridade competente, solicitação fundamentada de sindicância ou processo disciplinar administrativo para o fim de destituição de diretor, mediante decisão da maioria do Conselho Deliberativo;
- XIX. prestar conta dos recursos que forem repassados à unidade escolar ou quando se tratar de recursos arrecadados em promoções, doações, cantina e de outras fontes, ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral.
- XX. Após apreciação da prestação de contas feita pelos Conselhos Fiscal e Assembléia encaminhar no prazo mínimo pra a Secretaria de Educação.

Art. 28. Compete ao presidente:

- I. representar o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar em juízo e fora dele;
- II. convocar a Assembléia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e o Conselho Fiscal;
- III. presidir a Assembléia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;
- IV. autorizar pagamento e assinar cheques, em conjunto com o tesoureiro e o diretor da escola.

Art. 29. Compete ao secretário:

- I. auxiliar o presidente em suas funções;
- II. preparar o expediente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;



- III. organizar o relatório anual do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;
- IV. secretariar a Assembléia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;
- V. manter em dia os registros.

Art. 30. compete ao tesoureiro:

- I. arrecadar a receita da Unidade Escolar;
- II. fazer a escrituração da receita e despesas da escola e apresentar mensalmente, o relatório com o demonstrativo da receita e despesa da escola, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar
- III. efetuar pagamentos autorizados pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;
- IV. manter em ordem e sob sua supervisão os livros, documentos e serviços contábeis do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;
- V. assinar cheques juntamente com o presidente e o diretor da escola.

Parágrafo único. Fica assegurada a capacitação dos membros do Conselho que quando solicitado prestará orientações pedagógicas, jurídicas e administrativas referentes aos órgãos municipais de educação.

Art. 31. O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, exceto nos períodos de férias, em dia e hora previamente marcados, mediante convocação do presidente, para conhecer o andamento dos trabalhos e tratar de assuntos de interesse geral.



Parágrafo Único. O Conselho reunir-se-á extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente, ou por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 32. As deliberações do Conselho da Comunidade Escolar serão tomadas por maioria de votos.

Art. 33. O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, escolhidos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os membros da comunidade escolar.

Parágrafo Único. É vedada a eleição de aluno para o Conselho Fiscal, salvo se maior de 18 (dezoito) anos.

Art. 34. Compete ao Conselho Fiscal:

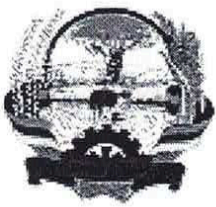
- I. examinar os documentos contábeis da entidade, a situação do Conselho e os valores em depósitos;
- II. apresentar à Assembléia Geral Ordinária parecer sobre as contas do Conselho, no exercício em que servir;
- III. apontar à Assembléia Geral as irregularidades que descobrir, sugerindo as medidas que reputar úteis ao Conselho;
- IV. convocar a Assembléia Geral Ordinária, se o Presidente do Conselho retardar por mais de um mês a sua convocação.

Art. 35. Os membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e do Conselho Fiscal exercerão gratuitamente suas funções, não sendo, face aos cargos desempenhados, considerados servidores públicos.

TITULO III

DA AUTONOMIA DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 36. A autonomia da Gestão Financeira dos Estabelecimentos de Ensino objetiva o seu funcionamento normal e a melhoria no padrão de qualidade.



Art. 37. Constituem recursos da unidade escolar:

- I. doações, subvenções que lhe forem concedidos pela União, Estado, Município, e entidades públicas e privadas, associações de classe e quaisquer outras categorias ou entes comunitários;
- II. renda de exploração de cantina, bem como outras iniciativa ou promoções.


Art. 38. Os recursos financeiros da Unidade Escolar, segundo sua origem, serão depositados em conta específica a ser mantida em estabelecimento de crédito, efetuando-se sua movimentação através de cheques nominais pelo presidente, tesoureiro e diretor da escola.

Art. 39. É vedado ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar:

- I. adquirir veículos ou imóveis, locar ou construir prédios com recursos oriundos das subvenções ou auxílios que lhe forem concedidos pelo Poder público, sem autorização da Secretaria Municipal de Educação;
- II. conceder empréstimos ou dar garantias de aval, fianças e caução sob qualquer forma;
- III. empregar subvenções, auxílios ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os projetos ou programas a que se destinam.

Art. 40. É proibida qualquer ação que iniba ou impeça o aluno de freqüentar a escola ou que fira o direito de acesso e permanência na mesma, direito esse expressamente garantido na Constituição Federal.

Art. 41. É proibida a cobrança de mensalidade ou taxas aos membros da comunidade escolar, a qualquer título.





Art. 42. Pela indevida aplicação dos recursos, responderão solidariamente os membros do Conselho que tenham autorizado a despesa ou efetuado o pagamento.

Art. 43. A aquisição de personalidade jurídica pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar tem como requisito a aprovação de seu Estatuto pela Assembléia Geral, observada a legislação pertinente.

TÍTULO IV

DA AUTONOMIA DE GESTÃO PEDAGÓGICA

Art. 44. A autonomia da Gestão Pedagógica das unidades escolares objetiva a efetivação da intencionalidade da escola mediante um compromisso definido coletivamente.

Art. 45. A autonomia da Gestão das Unidades Escolares será assegurada pela definição, no Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola, de propostas pedagógicas específicas do Projeto Político-Pedagógico.

TÍTULO V

DA ESCOLHA PARA DIRETORES DE ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 46. Os critérios para escolha de diretores nas unidades de ensino têm como referência clara os campos do conhecimento, da competência e liderança, na perspectiva de assegurar um conhecimento mínimo da realidade onde se insere.

Art. 47. A seleção de profissional para provimento do cargo em comissão de diretor das escolas públicas municipais, levando em consideração a aptidão para liderança e as habilidades gerenciais necessárias ao exercício do cargo, será realizada em 02 (duas) etapas:

I – 1ª Etapa – Constará de ciclos de estudos de no mínimo 16 horas considerando aptos (as) os candidatos (a s) com 100% (Cem por cento) de frequência.



II – 2ª etapa- Constará de eleição do candidato pela comunidade escolar por meio de votação na própria unidade escolar, considerando-se sua proposta de trabalho que deverá conter:

a)- objetivos e metas para a melhoria da escola e do ensino em consonância com a política educacional do município e com o Projeto Político Pedagógico (PPP) da Unidade Escolar onde pretende atuar;

§ 1º - Nas definições das metas, dos objetivos, das ações e previsões orçamentárias que constituirão sua proposta de trabalho o (a) candidato (a) deverá apoiar –se no PPP, da escola onde pretende atuar.

§ 2º - O (A) diretor(a) em exercício garantirá o acesso do (a) candidato (a) aos documentos concernentes ao PPP em execução na escola.”

Art. 48. As eleições de Diretores nas Escolas Municipais, ocorrerão no último mês do ano letivo, nas unidades escolares com número freqüente a partir de 200 (duzentos) alunos.

Art. 49. A gratificação pelo exercício da função de diretor (a), em Dedicção Exclusiva (D.E.), será concedida de acordo portaria definida pelo chefe do administrativo.

Parágrafo único: Este percentual incidirá sobre o salário base inicial do (a) professor (a) de acordo com a classe onde o profissional esteja enquadrado

Art. 50. Ao encerrar as eleições, e se não houver preenchimento das vagas citadas nesta Lei; compete ao Secretário Municipal de Educação indicar os professores que atuarão na direção.

Art. 51. O candidato que não fizer apresentação de sua proposta de trabalho em Assembléia Geral, em data e horário marcados pela Comissão Eleitoral, estará automaticamente desclassificado.